



PROCESSO N.º 2477/10

PROTOCOLO N.º 10.812.101-7/10

PARECER CEE/CES N.º 07/11

APROVADO EM 09/02/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI

MUNICÍPIO: DOIS VIZINHOS

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CEE/CES-PR n.º 102/10, de 10 de fevereiro de 2010, que trata da renovação do reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura.

RELATORA: LILIAN ANNA WACHOWICZ

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício n.º 1.639/10-CES/GAB/SETI (fls. 63), de 15 de dezembro de 2010, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali, Município de Dois Vizinhos, que por meio do Ofício n.º 21/10 (fls. 02), de 16 de novembro de 2010, encaminha documentos, tendo em vista as recomendações do Parecer CEE/CES-PR n.º 102/10, de 10 de fevereiro de 2010, que trata da renovação do reconhecimento do curso de graduação Pedagogia – Licenciatura.

2. No Mérito

Em 10 de fevereiro de 2010, o Parecer CEE/CES-PR n.º 102/10, renovou o reconhecimento do curso em tela; entretanto, alertou à IES que:

- a) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório, conforme o contido na Deliberação CEE/CES/PR n.º 02/09;
- b) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referente à educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 04/06;
- c) contrate docentes para atuar no Ensino de Libras conforme dispõe o art. 3.º do Decreto Federal n.º 5626, de 22/12/05, que regulamenta a Lei n.º 10436, de 24/04/02.



PROCESSO N.º 2477/10

Em decorrência do disposto, a Vizivali apresentou o conjunto de documentos indicados no Parecer referenciado (fls. 03 -29).

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, dá-se por apreciada a documentação enviada pela Vizivali, em função das recomendações contidas no Parecer CEE/CES-PR n.º 102/10, de 10 de fevereiro de 2010, que trata da renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – Vizivali.

Devolva-se o presente processo à Vizivali, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de fevereiro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES